

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARTO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 22 do corrente mês — Ascensão do Senhor — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LEI N. 1.574, DE 15 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre remoções e permutas de professores primários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os professores removidos por união de cônjuges não poderão permutar, salvo em caso de desquite e viuvez ou quando a permuta melhore as condições de coabitação do casal.

Artigo 2.º — Não serão concedidas permutas se a unidade escolar de um dos requerentes for situada na sede do município indicado, por união de cônjuges, por professora cujo cônjuge resida efetivamente nesse município.

Parágrafo único — As escolhas recíprocas autorizadas em concurso de remoção pela Lei n. 240, de 1.º de fevereiro de 1949, não são consideradas permutas em face do disposto na Lei n. 731, de 29 de agosto de 1950.

Artigo 3.º — A remoção de uma professora por união de cônjuges para município vizinho daquele em que reside o marido, só poderá ser feita nos seguintes casos:

a) se não houver candidata por união de cônjuges, especialmente inscrita para esse município ainda não atendida;

b) se não houver candidato com direitos assegurados de indicação, nos termos do artigo 14 da Lei n. 240, de 1.º de fevereiro de 1949, por já terem sido chamados ou já estiver terminada a fase de chamadas

Artigo 4.º — Fica assegurado aos professores primários do sexo masculino o direito de remoção por união de cônjuges para a localidade em que a esposa, funcionária pública efetiva, exerce suas funções desde que aquela não possa ser removida em virtude de seu cargo

Artigo 5.º — O Secretário de Educação arbitrará para os membros das comissões de concurso de ingresso e reingresso e de remoção de professores primários, bem como para os funcionários postos à disposição das mesmas, durante o período em que exercem suas funções nas aludidas comissões, gratificações correspondentes às dos membros e funcionários dos concursos de ensino secundário e normal.

Artigo 6.º — Para a intermediação das remoções por merecimento e união de cônjuges em cada município, nos termos das Leis n. 240 de 1.º de fevereiro de 1949, e 515, de 25 de novembro de 1949, não serão consideradas as escolhas de unidades escolares de 1.º estágio.

Artigo 7.º — Para os efeitos do artigo 12 da Lei n. 467, de 30 de setembro de 1949, considera-se a expressão "região da Capital" como referente apenas ao município da Capital.

Artigo 8.º — Os professores removidos por necessidade de ensino ou por permuta não poderão remover-se por permuta, concurso ou necessidade de ensino antes de decorridos 2 (dois) anos da data de sua remoção.

Parágrafo único — Excetuam-se os professores removidos por necessidade de ensino à vista de sindicância em que se prove falta de acomodações para o professor ou de alunos, caso este em que a unidade escolar será obrigatoriamente suprimida após a remoção.

Artigo 9.º — Nos concursos de remoção é permitida a remoção de um professor, dentro do mesmo município, por união de cônjuges, desde que ela melhore as condições de coabitação do casal.

Artigo 10 — São extensivos aos diplomados pelo Curso de Administradores Escolares do Instituto de Educação Cretano de Campos, nos concursos de remoção dos professores primários os direitos conferidos nesses concursos aos diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento do referido Instituto de Educação.

Artigo 11 — Nos concursos de remoção dos professores primários o ano de frequência para os alunos do primeiro ano do Curso de Administradores Escolares do

Instituto de Educação Cretano de Campos, será considerado como de efetivo exercício no cargo.

Artigo 12 — As disposições do artigo 9.º da Lei n. 515, de 25 de novembro de 1949, são extensivas aos professores do sexo masculino.

Artigo 13 — O Poder Executivo consolidará toda a legislação referente aos concursos de remoção de professores primários.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.389-A, DE 9 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuída, no orçamento vigente, ao Gabinete do Secretário, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 199		Cr\$
Material e Serviços		
8.40.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	300 — Artigos de escritório e de escritório impressos e papeleria	10.000,00
Total		10.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criada, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionado a dotação seguinte:

VERBA N. 199		Cr\$
Material e Serviços		
8.40.3	3 — Material de Consumo	
	31 — Alimentação	
	310 — Gêneros alimentícios	10.000,00
Total		10.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.394, DE 14 DE MAIO DE 1952

Altera o Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, aprovado pelo Decreto n. 21.111 de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a importância de Cr\$ 575.600,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), nas verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a saber:

TÍTULO I		Cr\$
VERBA N. 1		
Pessoal		
1	— Pessoal Variável	
10	— Extranumerários	
101	— Mensalistas	30.000,00
106	— Salário família	230.000,00
109	— Encargos transitórios	50.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

3	— Material de Consumo	
35	— Fomento	
351	— Produção industrial	100.000,00
4	— Despesas Diversas	
40	— Gastos Gerais	
400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	43.000,00
401	— Refeições, café e lanche	40.000,00
407	— Custeio de serviços técnicos	20.000,00
49	— Encargos diversos	
491	— Encargos transitórios	62.600,00
Total		575.600,00

Artigo 2.º — Com parte dos recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas no mesmo Orçamento, as verbas abaixo discriminadas, na importância de Cr\$ 202.600,00 (Duzentos e dois mil e seiscentos cruzeiros).

TÍTULO I

VERBA N. 1

Pessoal

0	— Pessoal Fixo	
05	— Gratificações	
056	— De representação de gabinete	82.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

3	— Material de Consumo	
30	— Artigos de expediente	
300	— Artigos de escritório e de escritório impressos e papeleria	53.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
361	— Aparelhos e instrumentos técnicos	5.000,00
362	— Máquinas e acessórios	15.000,00
4	— Despesas Diversas	
45	— Serviços especiais	
450	— Serviços especiais	40.000,00
456	— Inspeções contábeis	7.600,00
Total		202.600,00

Artigo 3.º — Com o saldo dos recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo 1.º, ficam criadas no mesmo Orçamento nas verbas abaixo discriminadas, na importância de Cr\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil cruzeiros), os itens a saber:

TÍTULO I

VERBA N. 1

Pessoal

0	— Pessoal Fixo	
04	— Diárias e ajudas de custo	
040	— Diárias	10.000,00
05	— Gratificações	
053	— Pró-labore	75.000,00
1	— Pessoal Variável	
14	— Diárias e ajudas de custo	
140	— Diárias	10.000,00
15	— Gratificações	
153	— Pró-labore	30.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

3	— Material de Consumo	
31	— Alimentação	
310	— Gêneros alimentícios	40.000,00
313	— Combustíveis para cozinha	15.000,00
32	— Material de laboratório e de gabinete	
323	— Combustíveis	100.000,00
4	— Despesas Diversas	
40	— Gastos Gerais	
402	— Lavagem de roupa	8.000,00
405	— Despesas bancárias e selos de consumo	
42	— Serviços de conservação	
424	— Veículos e arrendamentos	20.000,00
44	— Estímulos	
442	— Prêmios culturais	50.000,00
Total		373.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na da-